



CONVÊNIO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 2020-1BTB2

Processo SIGA Nº SECULT – 0007/2020

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, tendo por objeto a **cooperação técnico cultural financeira**, entre os **partícipes**, no sentido de **viabilizar apoio para a Aquisição de “Trajes Culturais”** para atender ao Projeto Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, desenvolvido junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Adultos e Idosos.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá - Espírito Santo (CEP: 29.645-000), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HILÁRIO ROEPKE**, portador da Carteira de Identidade nº 328.005, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 527.044.677-49, em conformidade com os autos do processo nº. **2020-1BTB2** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. **11.096/2020**; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **Aquisição de “Trajes Culturais” para atender ao Projeto Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, desenvolvido junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Adultos e Idosos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **Aquisição de “Trajes Culturais” para atender ao Projeto Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, desenvolvido junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Adultos e Idosos**, conforme



plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade*



de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;
- l) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulgem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

- m) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.391.0043.2301 – Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio**, UG **400101**, Gestão **001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.40.41.00 R\$ 10.000,00 EP: E0254 NR: 2020NR00216

3.3 – O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco - **BANESTES** Agência **0132** Conta **30.772.578**

4.5 - Fica o convenente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até **30/08/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES



7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:



- a) *relatório de cumprimento do objeto;*
- b) *relatório da execução físico–financeira consolidado;*
- c) *demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;*
- d) *relação de pagamentos efetuados;*
- e) *relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;*
- f) *extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;*
- g) *comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;*
- h) *termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;*

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do



instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.



10.6 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - Fica ainda o CONVENIENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

10.8 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou



entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de



finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, de **Agosto** de **2020**.

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura
CONCEDENTE

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

CAPTURADO POR	
KESIA DO NASCIMENTO RANGEL SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 SECULT - SUBGE	
DATA DA CAPTURA	14/08/2020 16:56:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
KESIA DO NASCIMENTO RANGEL SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 SECULT - SUBGE Assinado em 14/08/2020 16:48:12 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
HILARIO ROEPKE Assinado em 14/08/2020 16:51:20 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABRICIO NORONHA FERNANDES SECRETARIO DE ESTADO SECULT - SECULT Assinado em 14/08/2020 16:56:45 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
JOAO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 SECULT - GAB Assinado em 14/08/2020 16:48:27 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9HZVRS>



Consulta via leitor de QR Code.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SECULT-0007/2020
Programa	2301 - DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Órgão	SECULT
Proponente	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA
Objeto do Programa	<p>APOIAR E ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, VISANDO AMPLIAR ENTRE A POPULAÇÃO A IMPORTÂNCIA DE SE IDENTIFICAR, DIVULGAR E PROTEGER O PATRIMÔNIO CULTURAL.</p> <p>O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ¿ SCFV para Adultos e Idosos, é um Serviço da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social ¿ SUAS, que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). No município este Serviço é ofertado nos Centros de Convivência, vinculados à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá e está subdividido em 11 Polos, o que equivale a um total de 670 participantes.</p> <p>O SCFV para Adultos e Idosos, pensando no direito a inclusão social e preservação de costumes culturais, teve a iniciativa de criar dois Grupos de Dança Cultural, sendo um nominado Grupo de Dança ¿Froelichdanz¿, e o outro Grupo de Dança ¿Divas da Melhor Idade¿.</p>
Justificativa	<p>Ressalta-se que ambos os Grupos, são Projetos Sociais da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, que proporcionam aos participantes diversos benefícios, tais como: Bem-estar físico e emocional; exercício de vários grupos musculares; ganhos de agilidade e na coordenação motora; melhorias à atividade cardiorrespiratória; estímulo a atenção e a memória; incentivo a concentração e a melhora do equilíbrio e ajuda no combate à depressão e melhora a autoestima, além das memórias afetivas, que são lembradas durante as execuções das danças, que os fazem retornarem a sua infância e juventude, porém ambos os grupos, desde o início, possui os mesmos trajes para se apresentarem, os quais devido ao longo período de uso apresentam desgaste temporal. Desta forma, se faz necessário à aquisição de trajes novos, para os participantes continuarem a abrilhantar em suas apresentações.</p> <p>A descrição das metas a serem atingidas (qualitativas e quantitativas) e demais informações relevantes estão inseridas no campo ¿3 - Justificativa¿ do Termo de Referência.</p>
Resumo do Objeto do	Aquisição de Trajes Culturais para atender a um Projeto Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, desenvolvido junto ao SCFV para Adultos e Idosos.
Objeto do Convênio	Aquisição de Trajes Culturais

Informações de Data

Data Criação	12/05/2020
Data Início da Vigência	17/08/2020
Data Fim da Vigência	30/08/2021

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	132
Conta do Convênio	30.772.578

Informações de Valores

Valor Global	R\$ 12.800,00
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R\$ 2.800,00
Valor da Contrapartida Financeira	R\$ 2.800,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse do	R\$ 10.000,00

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R\$ 0,00

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 36.388.445/0001-38	Administração Pública Municipal	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA

Informações do Cronograma Físico

Meta	Aquisição de Trajes Culturais		
Valor:	R\$ 12.800,00	Período:	01/09/2020 a 30/04/2021

Etapa

Etapa	Grupo 2 - Divas		
Valor	R\$ 3.800,00	Período:	01/09/2020 a 30/04/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Trajes Femininos	R\$ 3.800,00	01/09/2020	30/04/2021

Etapa	Grupo 1 - Frohlich Danz		
Valor	R\$ 9.000,00	Período:	01/09/2020 a 30/04/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Trajes Masculinos	R\$ 600,00	01/09/2020	30/04/2021
Trajes Femininos	R\$ 8.400,00	01/09/2020	30/04/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2020	80606	Aquisição de Trajes Culturais	R\$ 10.000,00
Conveniente	Dezembro-2020	80607	Aquisição de Trajes Culturais	R\$ 2.800,00

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens e Serviços	Aquisição de Trajes Culturais Masculinos - Frohlich Danz	Recursos do Convênio	333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	un	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Bens e Serviços	Aquisição de Trajes Culturais Femininos - Frhlich danz	Contrapartida Bens e Serviços	333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	un	8,00	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
Bens e Serviços	Aquisição de Trajes Culturais Femininos - Divas	Recursos do Convênio	333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	un	20,00	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
Bens e Serviços	Aquisição de Trajes Culturais Femininos - Frhlich Danz	Recursos do Convênio	333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	un	16,00	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00
333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 5.600,00	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00
333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
333903999 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
	Total		R\$ 12.800,00

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao.....
, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

CAPTURADO POR	
KESIA DO NASCIMENTO RANGEL SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 SECULT - SUBGE	
DATA DA CAPTURA	14/08/2020 16:56:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
HILARIO ROEPKE Assinado em 14/08/2020 16:50:01 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABRICIO NORONHA FERNANDES SECRETARIO DE ESTADO SECULT - SECULT Assinado em 14/08/2020 16:56:32 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-SH3DGV>



Consulta via leitor de QR Code.

de janeiro de 1994, **ALEXSANDRA MARIA VERTUANI**, Nº. Funcional, 4063376 do cargo em comissão de **Coordenador Geral - QC01**, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 13/08/2020. Vitória, 14 de agosto de 2020.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 603532

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Aviso de Resultado
Edital 026/2019 - Coletivos Culturais

A Secretaria de Estado da Cultura torna público o Resultado da Seleção de Projetos do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2019-42S8G. A íntegra do Resultado estará disponível da Secult.

Vitória, 14 de agosto de 2020
Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais

Protocolo 603277

Aviso de Prorrogação do Prazo de Convocação

A Secretaria de Estado da Cultura torna pública a prorrogação até 31 de agosto de 2020, do prazo previsto no ato de convocação dos proponentes selecionados e a definição de regras específicas para indicação de pessoa jurídica para representar proponente pessoa física, conforme Editais divulgados no site da secretaria na data de hoje, para os Editais Funcultura 018/2019 (processo 2019 - Q8CZ3) e 019/2019 (processo 2019 - P495G).

Os interessados poderão obter cópia integral dos Editais no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de agosto de 2020
Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 603395

Aviso de Convocação para Aditivo de Termo de Compromisso

A Secretaria de Estado da Cultura torna pública a abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para os proponentes interessados requererem a celebração de Aditivo do Termo de Compromisso, conforme Editais de Convocação divulgados no site da secretaria (secult.es.gov.br) na data de hoje, para todos os Editais Funcultura a seguir relacionados:

016/2019 (processo nº 2019 - DPKNG),
017/2019 (processo nº 2019 - 5Z6JV),
022/2019 (processo nº 2019 - NDRQN),
027/2019 (processo nº 2019 - HWQ78),
028/2019 (processo nº 2019 - FWS9Z),
029/2019 (processo nº 2019 - D83N2),
030/2019 (processo nº 2019 - L0834),
031/2019 (processo nº 2019 - T63KT),
034/2019 (processo nº 2019 -

LHWSB).

Os interessados poderão obter cópia integral dos Editais no site: www.secult.es.gov.br.

Vitória, 14 de agosto de 2020
Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 603396

Resumo do Termo de Convênio Nº 003/2020

Processo nº 2020-1BTB2

Registro SIGEFES Nº 200143

Concedente: Secretaria De Estado Da Cultura

Conveniente: Município de Santa Maria de Jetibá

Objeto: Aquisição de "Trajes Culturais" para atender ao Projeto Social da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, desenvolvido junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Adultos e Idosos.

Valor Total: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Contrapartida: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Programa: 13.391.0043.2301 - Desenvolvimento e Proteção do Patrimônio- Elemento de Despesa: 33.40.41.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir da data da assinatura até **30/08/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores do Convênio: Titular: Luiz Henrique Rodrigues - Matrícula: 3621880-2

Suplente: Patricia Bragatto Guimarães -Matrícula: 3829847-1

Vitória, 14 de Agosto de 2020.

Fabrizio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 603471

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 080-S, de 12 de agosto de 2020.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, considerando o que dispõe o Decreto 3426-N/1992, o Art. 83 e o Art. 112, § 2º da Lei Complementar nº 621/2012, e a Instrução Normativa nº TC 32/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato SEAG nº 021/2014, Processo nº 62844520, firmado com o CONSÓRCIO GERENCIADOR SONDOTÉCNICA ÚNICA, constituído pelas empresas SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS SA e ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA URBANA LTDA, tendo como objeto a contratação de Gerenciamento e Supervisão, com o objetivo de dar apoio à Gerência de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais GIEOSR, em todas as suas atividades técnicas, com destaque para os serviços de gerenciamento das obras de pavimentação e conversação de vias integrantes do

Programa Caminhos do Campo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, especificamente no tocante ao pagamento de serviços em desacordo com o termo de referência, a utilização de índices incorretos para aplicação de reajustes no contrato, a não observância da equipe técnica exigida na licitação durante a execução do contrato, o pagamento de relatórios que não atendiam aos requisitos mínimos necessários para serem considerados válidos, além dos "achados" apontados pela Auditoria da SECONT nº 019/2017 (processo 77757793), e no Relatório de Auditoria de Monitoramento SECONT nº 008/2018, bem como as irregularidades apontadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 057-S de 02 de abril de 2019.

Art. 2º A presente Tomada de Contas Especial possui como objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quanto a eventual prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico na execução do Contrato SEAG nº 021/2014, de que resulte dano ao erário, com fulcro nas informações constantes na Auditoria da SECONT nº 019/2017 (processo 77757793), no Relatório de Auditoria de Monitoramento SECONT nº 008/2018, no processo nº 86024124, no art. 83 da Lei nº 621/2012, e no art. 1º, incisos, I e IV, da Instrução Normativa nº TC 32/2014.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, titulares e suplentes para efetuem os trabalhos de Tomada de Contas Especial, exclusivamente no Contrato SEAG nº 021/2014.

Titulares:

• Arthur Moura de Souza
• Wagner Freire Rocha
• Frederico Lopes Raposo Filho
• Renée Lauret Cosme
• Celio Louback Rohr
• João Marcos Augusto Chipolesch

Suplente:

• Jonas Coutinho Lisboa

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Arthur Moura de Souza, sendo na sua ausência substituído pelo membro Wagner Freire Rocha.

Art. 4º Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir do 1º dia útil após a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 602723

PORTARIA nº 081-S, de 14 de agosto de 2020.

Cessar efeitos de Comissão de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Instrução Normativa nº TC 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e a Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 125-S, de 30 de agosto de 2019, publicada no DOE de 13 de setembro de 2019, que designou a Comissão de Tomada de Contas Especial em Convênios, Contratos de Repasse ou outros Instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, para exercer as respectivas Tomadas de Contas Especial.

Art. 2º As Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios, Contratos de Repasse ou outros Instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, instituídas anteriormente a publicação da presente portaria, e ainda não julgadas e/ou finalizadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES serão de competência da Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 125-S, de 30 de agosto de 2019, publicada no DOE de 13 de setembro de 2019 para todos os fins de instrução e informações ao TCEES, até a efetiva conclusão.

§1º O disposto no caput do artigo 2º não se aplica as Tomadas de Contas Especial, instituídas pela SEAG, por meio das Portarias 126-S e 138-S, ambas de 10/10/2019, e da Portaria 141-S, de 14/10/2019.

§2º Em caso de necessidade de abertura de novas Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios, Contratos de Repasse ou outros Instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG serão instituídas comissões específicas para cada nova tomada de contas especiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 603457